

Publicado em 14 de janeiro de 2022

## **DECRETO N° 14.279/2022**

Fixa normas pertinentes à execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício, DECRETA:

### **TÍTULO I – DO ORÇAMENTO**

Art. 1º - A execução da despesa orçamentária no exercício de 2022, aprovada pela Lei nº 3.678/2021, de 23 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA-2022), obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), instituída pelo Decreto nº 11.319, de 1º de janeiro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 13.956, de 23 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

III - Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos interna ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, sendo regulamentada e regida por normativo específico;

IV - Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-empenhos;

V – Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para liquidação;

VI - Sistema e-Cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira e contábil do Município; e

VII - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º - Todo ordenador de despesa é sujeito a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

## **TÍTULO II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º - A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e dos Fundos Municipais, será limitada pelas Cotas Orçamentárias e Financeiras.

§ 1º - Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 2º - Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias e/ou Financeiras em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.

§ 3º - Caso seja necessário editar o decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, os valores das despesas primárias a serem bloqueados no sistema e-Cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Amortização, juros e encargos da dívida;

III - Precatórios e sentenças judiciais; e

IV - Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.

Art. 4º - A criação, a alteração e a manutenção dos Planos Orçamentários (POs) será de responsabilidade da SEPLAG, enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), em conformidade com o Decreto 12.507/2017, sendo tais atribuições executadas por meio de sua Subsecretaria de Orçamento (SSO) e em acordo com normativo específico desta atividade.

Art. 5º - As Unidades Orçamentárias e seus Ordenadores de Despesa, deverão, por meio de ofício, informar à SEPLAG os seus servidores nomeados para compor o Sistema de Planejamento e Orçamento como representantes diretos do órgão setorial em assuntos orçamentários, conforme prazos e determinações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º - O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa da receita para o exercício constante do sistema e-Cidade,

elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada

Parágrafo Único. A apuração da arrecadação e a atualização das estimativas de tendência são de responsabilidade da Unidade Orçamentária arrecadadora da receita, não ficando, com isso, excluídas as competências e responsabilidades dos demais órgãos que compõe o Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 7º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias".

Art. 8º - É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2022, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas.

§1º - Para dar efetividade ao disposto no caput, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto:

I - Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício;

II - Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2022 dos contratos vigentes; e

III - No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária, no sistema e-Cidade, do valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações.

§2º - Integrarão os processos instruídos à CPFGE para celebração de novos contratos, ajustes e aditivos contratuais ou instrumentos que gerem obrigações para o Município, e encaminhados à SEPLAG, a estimativa do impacto financeiro e orçamentário dos referidos instrumentos para o exercício em que deverá entrar em vigor e para os dois subsequentes, conforme determinado pelo art. 16 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§3º - As estimativas de impacto orçamentário a que se referem o § 2º deverão ser enviadas por meio de formulário padrão disponibilizada pela SEPLAG e instituída por meio de normativo específico e validadas por esta.

Art. 9º - Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto no artigo 8º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3.677, de 22 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – PPA, e do Plano Niterói Que Queremos - 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo (COPAD) para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

Art. 10 - As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de despesas com pessoal deverão encaminhar bimestralmente à SEPLAG a estimativa de liquidação destas para os meses subsequentes ao mês de elaboração até o final do exercício financeiro de referência, bem como os respectivos auxílios, despesas congêneres e outras delas decorrentes, discriminando-as por regime previdenciário (próprio ou geral).

§1º - Para fins deste decreto, entende-se como Unidade Orçamentária responsável pela execução de despesas com pessoal:

I - No âmbito da Administração Direta: a Secretaria Municipal de Administração (SMA);

II - No âmbito da Administração Indireta: cada entidade com autonomia financeira e administrativa, ou seja, as empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, fundos, autarquias, dentre outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta mantidas pelo Município.

§2º - Entende-se como despesas congêneres ou decorrentes das despesas com pessoal:

I - Auxílios e outras verbas indenizatórias;

II - Sentenças judiciais trabalhistas ou estatutárias;

III - Restituições trabalhistas ou estatutárias;

IV - Despesas de exercícios anteriores decorrentes de relações trabalhistas ou estatutárias;

V - As despesas com os contratos de serviços prestados por autônomos;

VI - As despesas com contratações de temporários;

VII - Outras despesas relacionadas a pessoal ou que possuam características similares a estas.

§3º - O exercício de referência corresponde ao exercício de publicação deste decreto.

§4º - Além das estimativas bimestrais a que se refere o caput, as unidades orçamentárias responsáveis pela execução de despesas com pessoal deverão encaminhar a estimativa da liquidação para o mês de dezembro até o dia 10 do último mês do exercício financeiro, discriminadas por regime previdenciário.

§5º - As estimativas às quais se refere este artigo deverão ser encaminhadas em planilha padrão elaborada pela SEPLAG.

Art. 11 - Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados, exclusivamente, no objeto do convênio.

Parágrafo único. A execução de recursos de convênio arrecadados em exercício anterior ao da realização da despesa dependerá da inclusão orçamentária dos mesmos por meio da abertura de Superávit Financeiro devidamente solicitado e atestado.

Art. 12 - A autorização orçamentária para pagamento de despesas com arrestos darse-á mediante instrução de processo administrativo com as seguintes informações:

I - Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, incluindo:

- a) Extratos bancários indicando a retirada de recursos;
- b) Declaração explicativa do Ordenador de Despesa, indicando a causa do arresto e sua justificativa;
- c) Cópia do documento do qual conste a determinação do arresto

Parágrafo único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar processo administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), solicitando parecer com a comprovação do arresto, sendo o referido ateste a base para a liberação da despesa.

Art. 13 - Com vista ao aprimoramento do planejamento orçamentário, os órgãos e entidades da Administração, Direta e Indireta, deverão enviar à SEPLAG, por meio eletrônico e até 15 (quinze) dias antes do final de cada bimestre, a previsão atualizada de empenhos até o encerramento do exercício financeiro, por meio de planilha eletrônica e conforme especificação do órgão central.

Parágrafo único. As liberações de solicitações de compras estarão condicionadas envio pelo órgão executor das informações constantes no caput deste artigo, assim como da adequação destas às informações prestadas, excetuando-se aquelas que apresentem urgência e imprevisibilidade justificadas e instruídas via ofício pelo Ordenador de Despesa, sendo tal justificativa pendente de análise e aprovação pelo órgão central.

Art. 14 - Com vistas ao cumprimento do planejamento orçamentário, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução de despesas nas funções Educação e Saúde deverão, até o dia 15 de cada mês, encaminhar ao Grupo de Trabalho dos Mínimos Constitucionais e legais da Lei 12.858/2013, a lista de despesas que se inserem no cômputo do atingimento dos respectivos mínimos constitucionais e legais, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente.

§ 1º - As despesas de que trata o caput deste artigo deverão estar detalhadas por:

- I - Objeto da Despesa;
- II - Dotação Orçamentária;
- III - Plano Orçamentário;

IV - Fonte de Recurso;

V - Valor Empenhado;

VI - Valor Liquidado;

VII - Valor Pago.

§ 2º - As informações devem ser encaminhadas por planilha em meio digital, em formato xls ou csv, conforme instruções do órgão central;

§ 3º - O Grupo de Trabalho a que se refere o Caput encaminhará os dados à CGM até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações e cálculo dos mínimos da educação e saúde.

### **TÍTULO III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 15 - A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2022, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos neste exercício, observarão as Cotas Financeiras, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), de acordo com o fluxo de caixa e considerando:

I - As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;

II - Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior;

III - As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade;

IV - Análise da execução financeira por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, com base em Fluxo de Caixa por fonte de recursos e em estimativas de execução financeira da despesa para o exercício, estabelecidas por cada Unidade Orçamentária;

V - As Unidades Orçamentárias da Administração direta e indireta, devem informar a programação financeira da despesa por fontes e credores, por meio de planilha eletrônica enviada à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência do início do mês de execução das despesas;

Art. 16 - Os pagamentos no âmbito do Poder Executivo do Município de Niterói, devem observar a estrita ordem cronológica da exigibilidade dos créditos, estabelecida pela data da liquidação da despesa, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 14.217/2021.

Art. 17 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras.

Parágrafo único. A Cota Financeira estabelecida será revista periodicamente, com base na revisão da receita e na programação financeira que cada UO encaminhará à SMF, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF e o cumprimento da meta fiscal.



Art. 18 - A SMF somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos, referentes às Fontes de Recursos administrados pelo Tesouro Municipal, em calendário a ser publicado por resolução da SMF, exceto as obrigações relativas a:

I - Prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;

II - Natureza remuneratória;

III - Ordens judiciais;

IV - Tributos;

V - Diárias de servidores;

VI - Seguros; e

VII - Débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

§ 1º - Não se incluem no previsto no caput as despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e de convênios.

§ 2º - Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada do Titular da Pasta a qual o órgão estiver subordinado, a ser encaminhado por meio de ofício à SMF.

§ 3º - As solicitações para execução de pagamentos e transferências financeiras excepcionais deverão ser encaminhadas por meio de Processo Administrativo à SMF, para análise, e deverão preceder de:

I - Justificativa para excepcionalidade na execução do pagamento descrito;

II - Instrução processual, conforme Termos de Requisitos Mínimos de Pagamento estabelecidos na Portaria Nº 008/CGM/2021;

III - Identificação dos Ordenadores de Despesa do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos na Lei Orçamentária Anual, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício conforme as datas previstas no calendário a ser publicado pela SMF.

§ 5º - As transferências financeiras serão realizadas preferencialmente mediante concessão de limite de saque às contas administradas pela SMF.

#### **TÍTULO IV - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 19 - Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SEPLAG para análise, através de formulário entregue por meio eletrônico, conforme especificação do órgão central, e instruídos com:

I - A indicação dos programas de trabalho a serem suplementados e cancelados, o que inclui os códigos de Unidade Orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor;

II - Indicação do objeto de despesa a ser atendido;

III - Indicação dos Planos Orçamentários a serem suplementados e cancelados;

IV - A justificativa da necessidade de alteração orçamentária;

V - A justificativa da disponibilidade da dotação orçamentária indicada para cancelamento;

VI - A Nota Técnica autorizativa da CPFGE, para os casos em que esta se faça necessária;

VII - A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pela SEPLAG no sistema e-Cidade até a publicação do decreto.

Art. 20 - As dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:

I - Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não tenham se concretizado; e

II - Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas dotações em outras unidades orçamentárias.

Art. 21 - A solicitação de abertura de créditos adicionais relativos a recursos provenientes de convênios ou de contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Niterói, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser instruídas com os seguintes documentos, além dos previstos no art. 15:

I - Cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos; e

II - Demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2022, quando houver.

Art. 22 - Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:



I - No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e o demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e

II - No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:

a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda; e

b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração Indireta, do titular da Unidade Orçamentária;

IV - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.

§ 1º - A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar Processo Administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da SMF solicitando o ateste do Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, sendo o referido ateste a base para o atendimento da demanda.

§ 2º - A Unidade Orçamentária deverá abrir um único processo por fonte de recurso, referente às solicitações que tratam o caput deste artigo.

## **TÍTULO V - DA EXECUÇÃO CONTÁBIL**

Art. 23 - Para o exercício de 2022, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo as Autárquicas e Fundações, incluindo os Fundos Especiais, Empresas Pública e Sociedades de Economia Mista terão seu acesso ao Sistema e-Cidade bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 10 de fevereiro de 2022;

II - mês de fevereiro - 10 de março de 2022;

III - mês de março - 12 de abril de 2022;

IV - mês de abril - 11 de maio de 2022;

V - mês de maio - 10 de junho de 2022;

VI - mês de junho - 12 de julho de 2022;

VII - mês de julho - 10 de agosto de 2022;

VIII - mês de agosto - 12 de setembro de 2022;

IX - mês de setembro - 11 de outubro de 2022;

X - mês de outubro - 11 de novembro de 2022;

XI - mês de novembro - 12 de dezembro de 2022;

XII - mês de dezembro - 16 de janeiro de 2023;

§ 1º - O bloqueio mensal do sistema permitirá o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto aos registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária -RREO e de Gestão Fiscal - RGF.

§ 2º - A Subsecretaria de Contabilidade da SMF efetuará o fechamento mensal após o referido bloqueio, considerando os procedimentos de fechamento específicos.

§ 3º - Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão regularizar as Validações Contábeis referentes às inconsistências dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês.

§ 4º - Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima estabelecidos poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados pelo Responsável Contábil do órgão ou entidade e autorizados pela SMF.

§ 5º - As solicitações de reabertura de sistema à SMF deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação de Contabilidade via e-mail.

Art. 24 - Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão realizar a inclusão dos registros contábeis no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS em até 2 dias após o bloqueio do e-Cidade.

Parágrafo único. Todos os recibos gerados no SIGFIS deverão ser encaminhados para a Subsecretaria de Contabilidade, para fins de conhecimento e consolidação das informações pelo órgão central.

Art. 25 - Conforme disposto no Decreto ° 13.962/2021, que criou o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, a Subsecretaria de Contabilidade irá orientar as unidades gestoras, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem a consistência e a padronização das informações e demonstrações contábeis.

## **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.

§1º - As novas iniciativas, caso enquadradas no art. 2º do Decreto nº 11.573/2014, deverão observar os trâmites dispostos no referido decreto, e em peças legislativas complementares.

§2º - Caberá à Controladoria Geral do Município a análise prévia das despesas com vistas ao encaminhamento à CPFGE, visando à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 27 - A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta será realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema e-Cidade.

Parágrafo único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem exceção, estarão sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-Cidade.

Art. 28 - Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 312/2020 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado eTCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com a Deliberação TCE/RJ nº 281/2017.

Parágrafo único. Todos os contratos e serviços de caráter continuado deverão ser inseridos no Módulo Contratos do sistema e-Cidade, com inserção da versão digitalizada do contrato, prazos de vigência, valores contratuais e outras informações, conforme normativo específico do órgão central.

Art. 29 - A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 13.956/2021.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no caput deste artigo deverá ser encaminhada à SEPLAG para análise de impacto e, posteriormente, encaminhada à CPFGE e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete à:

I - SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e

II - SEPLAG, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão.

Parágrafo único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-Cidade e a SEPLAG será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas as demais existentes no referido sistema.

Art. 31 - Os perfis de acesso de gestão orçamentária no sistema e-Cidade serão padronizados e definidos, conforme Decreto nº 12.507/2017 (do sistema orçamentário) e normativo específico emitido pela SEPLAG, respeitada a segregação de funções entre atividade Central e Setorial de Planejamento e Execução Orçamentária.



Art. 32 - Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF.

Art. 33 - Ficam a SEPLAG e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE JANEIRO DE 2022**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**